

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO INSTITUTO DE FÍSICA INSTITUTO DE BIOLOGIA DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS, NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGIMENTO

- Art. 1°. Estabelecer normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Física (IF), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).
- § Único O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais (PPGECN), em nível de mestrado Profissional pode ser igualmente designado de Curso de Mestrado em Ensino de Ciências Naturais.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CURSO

- Art. 2°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, em nível de Mestrado Profissional obedecerá às disposições do Estatuto da UFMT, da Resolução n°. 05 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da UFMT, de 28 de janeiro de 2008. § Único O Curso obedecerá, também, a legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nas matérias pertinentes.
- Art. 3°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais constitui-se na modalidade Mestrado Profissional.
- § Único O Mestrado Profissional em Ciências Naturais tem caráter de preparação profissional na área docente, focalizando o ensino, a aprendizagem, o currículo e o sistema escolar, sempre referenciado pelo Ensino de Ciências Naturais. Está voltado, explicitamente, para a evolução e melhoria do Ensino de Ciências Naturais, seja pela ação direta em sala de aula, seja pela contribuição na solução de problemas educativos em Ciências Naturais, nos níveis médio e fundamental, e no nível superior na formação de professores no Ensino de Ciências Naturais ou área afim.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO CURSO

- Art. 4°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais tem como objetivo geral capacitar em nível stricto sensu, profissionais do ensino de Biologia, Física e Química por meio do desenvolvimento de pesquisas, criando competências e habilidades para a resolução de problemas e desenvolvimento de propostas no âmbito das Ciências Naturais visando, além da obtenção da qualidade técnica, contribuir com a construção de um suporte teórico-metodológico que ofereça consistência política, pedagógica e científica à apreensão da problemática que hoje perpassa o ensino de Biologia, Física e Química.
- Art. 5°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais tem por objetivos específicos:
- a) Oferecer aos licenciados em Biologia, Física e Química oportunidade de realização de estudos e pesquisas aprofundados em relação aos conteúdos curriculares ministrados nos ensino fundamental e médio e nos cursos de licenciaturas das áreas das disciplinas em questão;
- b) Contribuir com a construção de um suporte teórico-metodológico visando oferecer consistência pedagógica e científica à apreensão crítica da prática escolar exercida pelo docente em seus lócus de atuação profissional;
- c) Oportunizar, através dos componentes curriculares do curso, formação profissional na área docente, buscando a integração entre conteúdos curriculares, teorias de aprendizagem, metodologias de ensino derivadas das novas tecnologias da informação e da comunicação, concepções e modalidades de avaliação da aprendizagem e métodos e técnicas de pesquisa, apropriados ao ensino de ensino de Biologia, Física e Química.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DO CURSO

Art. 6°. A organização gerencial do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais compõe-se das seguintes instâncias:

Colegiado Ampliado, Colegiado de Curso, Coordenação e Vice-Coordenação do Curso e Secretaria do Curso.

Seção I – Do Colegiado Ampliado

- Art. 7°. O Colegiado Ampliado será constituído pelos membros do Colegiado e demais docentes, que se reunirá quando convocado pela maioria simples de seus integrantes, pelo Colegiado ou pelo Coordenador.
- § 1° A reunião desse pleno deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- § 2º Nas reuniões do Colegiado Ampliado todos os membros terão direito a voz e voto e, havendo empate, o Coordenador decidirá.
- Art. 8°. Compete ao Colegiado Ampliado:
- a) Aprovar mudanças no Projeto Político-Pedagógico;

- b) Aprovar mudanças no Regimento Interno, encaminhando-as para aprovação pela Congregação do Instituto de Física e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG);
- c) Escolher os membros docentes que comporão o Colegiado, exceto Coordenador e Vice-Coordenador;
- d) Acompanhar e avaliar, indicando mudanças e medidas administrativas e acadêmicas consideradas necessárias à melhoria da sua qualidade, propondo-as para aprovação nas demais instâncias pertinentes;
- e) Deliberar sobre propostas de mudança na organização das áreas de concentração e linhas de pesquisa, seja para a criação de novas áreas e linhas, ou mesmo, o desdobramento destas;
- f) Propor mudanças nas políticas de pós-graduação e pesquisa do Instituto de Física, que possam contribuir para andamento adequado, a serem aprovadas nas instâncias pertinentes;
- g) Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de novos professores para o corpo docente, assim como o desligamento de docentes.
- § 1° A revisão do Projeto Político-Pedagógico deverá ser feita, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.
- § 2º A revisão do Regimento Interno deverá ser feita, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

Seção II – Do Colegiado de Curso

- Art. 9°. A coordenação didático-científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais será exercida pelo Colegiado do Programa, tendo a seguinte composição:
- a) Coordenador, seu presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução ou mais, a critério do colegiado;
- b) Vice-Coordenador, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução ou mais, a critério do colegiado;
- c) Quatro docentes titulares e três docentes suplentes, integrantes do corpo docente, portadores de título de doutor, escolhidos dentre os componentes das áreas de concentração, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;
- d) Um representante discente titular e um discente suplente, ambos regularmente matriculados, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- § Único Definida a composição do Colegiado, deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), para emissão da portaria correspondente.
- Art. 10°. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § Único Nas reuniões do Colegiado todos os membros terão direito a voz e voto e, havendo empate, o Coordenador decidirá.

Art. 11°. Compete ao Colegiado:

a) Colaborar com o Coordenador e o Vice-Coordenador no desempenho de suas atribuições;

- b) Acompanhar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais;
- c) Definir e encaminhar providências relativas ao processo seletivo de acesso, à matrícula, às atividades didáticas programadas, exame de qualificação, defesa da dissertação e estágio docência;
- d) Decidir sobre questões referentes à vida acadêmica dos alunos, nos termos regulamentados pelo CONSEPE, de matrícula, transferência, aproveitamento de créditos, representações e recursos dirigidos ao Colegiado, inserção de alunos especiais em disciplinas e estágio de docência, dentre outras questões;
- e) Estabelecer critérios e constituir comissão para avaliação da alocação de bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento, aprovar sua distribuição e acompanhar o trabalho de bolsistas:
- f) Propor alterações no Projeto Político-Pedagógico, encaminhando-as ao Colegiado Ampliado para deliberação;
- g) Propor alterações no Regimento Interno, encaminhando-as ao Colegiado Ampliado para deliberação;
- h) Aprovar e propor ao CONSEPE disciplinas obrigatórias e optativas, integrantes do currículo, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos;
- i) Definir, com antecedência necessária, o elenco de disciplinas e respectivos professores de Pós-Graduação, com os respectivos horários, a serem ofertadas no semestre subsequente;
- j) Acompanhar os trabalhos docentes, no sentido de avaliar novas estratégias de ensino e novas propostas de disciplinas;
- k) Acompanhar os trabalhos dos docentes coordenadores de Seminários e Estágio de Docência;
- l) Deliberar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos, referentes a assuntos acadêmicos e/ou administrativos, e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- m) Aprovar relatório anual apresentado pelo Coordenador;
- n) Estabelecer critérios para preenchimento de vagas para alunos especiais em disciplinas isoladas do Curso;
- o) Propor meios para aumentar a produção dos conhecimentos dos docentes e alunos, estimulando, também, a divulgação desta produção;
- p) Propor critérios de avaliação sistemática para o credenciamento e descredenciamento de docentes do Curso;
- q) Deliberar, preliminarmente, sobre solicitações de inclusão de novos professores, encaminhando, posteriormente, ao Colegiado Ampliado para deliberação final;
- r) Propor o descredenciamento de docentes, encaminhando os pedidos ao Colegiado Ampliado para deliberação final;
- s) Apreciar a indicação de professores doutores que não fazem parte do Curso para exercer atividades docentes de coorientação;

- t) Promover, periodicamente, eventos científicos, estimulando a participação não somente de docentes e discentes do Curso, mas também de discentes da graduação e outros docentes da UFMT e de outras instituições;
- u) Exercer outras funções atribuídas por este Regimento, pelo Colegiado Ampliado e outras instâncias superiores, respeitadas as regulamentações pertinentes;
- v) Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse.

Seção III – Da Coordenação e Vice-Coordenação do Curso

- Art. 12°. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais serão eleitos pelos professores credenciados e alunos de pósgraduação regularmente matriculados, em eleição convocada pelo Colegiado de Curso.
- § 1º No cômputo dos votos serão considerados os seguintes pesos: 70% (setenta por cento) para o total de votos dos professores credenciados (permanentes, visitantes e colaboradores) e o peso de 30% (trinta por cento) para o total de votos dos discentes regularmente matriculados.
- § 2º Definidos os nomes após realização da eleição, deverão ser encaminhados à PROPG, para emissão da portaria correspondente.
- § 3° Os mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador serão de dois anos, podendo haver uma recondução ou mais, a critério do colegiado.
- Art. 13°. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais:
- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Ampliado e do Colegiado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões e disposições legais dos órgãos superiores e dos órgãos colegiados pertinentes aos cursos de pós-graduação stricto sensu e à pesquisa em geral;
- c) Elaborar a programação, submetendo-a a aprovação do Colegiado;
- d) Coordenar a execução programática, acompanhando e avaliando as atividades acadêmico-administrativas, fiscalizando o cumprimento dos planos de ensino, adotando e/ou encaminhando medidas apropriadas;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições e diretrizes constantes no Projeto Político-Pedagógico, promovendo e participando de sua revisão anual no Colegiado Ampliado;
- f) Enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMT o calendário de atividades, de acordo com as instruções desse órgão;
- g) Organizar o Plano Semestral, ou Anual, em articulação com outros cursos e programas de pós-graduação;
- h) Interagir com outros centros de ensino e pesquisa, bem como, órgãos financiadores, nacionais e internacionais;
- i) Exercer a coordenação financeira, dando ciência ao Colegiado de Curso;
- j) Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de agências financiadoras externas, dando ciência ao Colegiado;
- k) Elaborar o edital de seleção de alunos, que deverá ser homologado pelo Colegiado;
- l) Supervisionar o processo de seleção, de orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;

- m) Adotar, em casos de urgência, medidas ad referendum do Colegiado, submetendo-as à ratificação dessa instância, na primeira reunião subsequente;
- n) Auxiliar o professor coordenador de Estágio de Docência nos contatos com os coordenadores dos cursos de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação;
- o) Encaminhar medidas à viabilização de condições necessárias, de acordo com as regulamentações da CAPES;
- p) Representar, quando for necessário o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, na UFMT e externamente;
- q) Solicitar aos Chefes dos Departamentos envolvidos, ao Diretor do Instituto de Física ou à Administração Central da UFMT, as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Mestrado no que diz respeito a instalações, equipamentos e pessoal;
- r) Encaminhar à instância pertinente rol das aquisições de materiais e equipamentos, para registro de patrimônio de acordo com a legislação vigente;
- s) Verificar a necessidade e solicitar às instâncias competentes, a criação de salas de aula, administração, informática e estudo dos estudantes e outros espaços físicos e infraestrutura do Programa;
- t) Exercer outras funções e atribuições previstas por este Regimento, pelo Colegiado de Curso, pelo Colegiado Ampliado e por outras instâncias superiores.
- Art. 14°. Compete ao Vice-Coordenador compartilhar as atribuições da Coordenação, substituindo o Coordenador em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.
- § 1° Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Coordenador, na forma prevista por este Regimento.
- § 2º Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado Ampliado indicará um Vice-Coordenador pró-tempore para completar o mandato.

Seção IV – Da Secretaria

- Art. 15°. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, será supervisionada pelo Coordenador do Curso, e também pelo Vice-Coordenador, e administrada por um Secretário, a quem compete:
- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- b) Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao Programa;
- c) Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFMT e outras Instituições;
- d) Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina e remeter aos órgãos definidos pela UFMT;
- e) Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

- g) Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e do Colegiado Ampliado;
- i) Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;
- j) Atender com presteza alunos e docentes do Curso, prestando-lhes qualquer informação da alçada da Secretaria.

Seção V - Da Organização Acadêmica do Curso

- Art. 16°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais organiza-se em áreas de concentração, constituídas de atividades didáticas, de estudo e pesquisa, compartilhadas por corpo de professores oriundos do Instituto de Física, de departamentos de outras unidades da UFMT, além de professores colaboradores de outras instituições de ensino e pesquisa.
- § Único As áreas de concentração propostas encontram-se organizadas a partir de linhas, compostas por docentes permanentes e colaboradores, recebendo o apoio de grupos de pesquisa credenciados pela instituição que estão cadastrados no Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

- Art. 17°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais constituir-se-á por um quadro de docentes permanentes, constituído por doutores do Instituto de Física e doutores de outras Unidades Acadêmicas da UFMT, que desenvolvem ensino e pesquisa vinculados a estas linhas.
- § 1º Os docentes permanentes são aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.
- § 2° Os docentes de que trata o caput deste Artigo, deverão participar de projetos de pesquisa, ter vínculo funcional com a UFMT e manter contrato em regime de tempo integral com a instituição (prestação de 40 horas semanais), admitindo-se, em caráter excepcional, docentes que se enquadram em condições especiais, de acordo com regulamentação específica (Portaria nº. 068 da CAPES, de 03 de agosto de 2004).
- Art. 18°. É facultada a inserção, de docentes colaboradores e visitantes, devidamente analisada e aprovada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Colegiado Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, nos termos estabelecidos por este Regimento e regulamentação da CAPES.
- § 1º Os docentes visitantes são identificados por estarem vinculados à outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFMT, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.
- § 2° Os docentes colaboradores são aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações, colaborando

- em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.
- § 3 Integrarão o Programa, docentes com competência acadêmica, demonstrada por sua produção científica e experiência no ensino superior, sendo exigindo o título mínimo de mestre, obtido em Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, de reconhecido valor e nas formas da lei.
- Art. 19°. O pedido de credenciamento de novos docentes no Curso será feito ao Colegiado Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais que, após análise e aprovação, encaminhará ao Colegiado para homologação. Para tanto, serão utilizados os seguintes critérios:
- a) A solicitação formal do interessado deve ser acrescida do seu plano de trabalho e currículo Lattes atualizado, com a comprovação da produção dos últimos cinco anos;
- b) O candidato deverá ter o título de doutor ou mestre ou equivalente como condição mínima para o credenciamento, além das exigências descritas nos artigos 17 e 18 deste Regimento e seus parágrafos;
- c) O candidato ao credenciamento deve ter autorização do Departamento em que está lotado, com explicitação da carga horária semanal máxima que poderá cumprir no Programa;
- d) Para credenciamento, o candidato deverá corresponder aos critérios de publicação para o período de três anos consecutivos, estabelecidos pela CAPES e pelo Colegiado de Curso, sendo a produção relacionada à área de concentração do Programa;
- e) Para avaliação e parecer do credenciamento, também se considerará toda a trajetória de produção do interessado, avaliando-se a sistematicidade da sua produção e publicação científica e sua maturidade como pesquisador;
- f) Para o credenciamento de docentes na categoria permanente e colaborador exigir-se-á sua inserção em linha e projeto de pesquisa, e, preferencialmente, inclusão em grupo ou núcleo de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais;
- g) Para credenciamento, os docentes visitantes e colaboradores deverão apresentar plano de trabalho, com currículo Lattes atualizado, para apreciação do Colegiado. Devem constar do plano de trabalho as atividades pretendidas em disciplinas, pesquisa e orientação;
- h) Os professores visitantes e/ou colaboradores poderão ser credenciados como orientadores e coorientadores para atuar em uma, ou mais, das linhas de pesquisa do Curso;
- i) O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de docentes permanentes;
- j) A convite dos orientadores do Programa e com a aprovação do Colegiado, professores doutores não vinculados ao Programa, poderão coorientar alunos, sendo que somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de Dissertação.
- § Único Para analisar os pedidos de credenciamento, o Colegiado designará um de seus membros como relator que, por sua vez, elaborará um parecer a ser analisado pelos demais membros. Caso o Colegiado aprove o pedido, o processo será encaminhado à instância do Colegiado Ampliado para homologação.

- Art. 20°. Qualquer docente poderá ser descredenciado do Curso, mediante processo de avaliação, levando-se em consideração indicadores definidos pelo Colegiado de Curso e em consonância com os critérios da CAPES.
- § Único Anualmente, o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PROPG.
- Art. 21°. Compete a todo docente, considerado o disposto nas resoluções da UFMT, no Regimento e demais normas do instituto de Física:
- a) exercer atividades didático-científicas pertinentes ao Programa e às linhas de pesquisa correspondentes;
- b) exercer atividades de orientação e coorientação de projeto de dissertação e outras formas de trabalho de desenvolvimento e conclusão de disciplinas;
- c) apresentar produção científica relevante e publicação em veículos científicos de qualidade, segundo critérios aceitos pela CAPES;
- d) divulgar sua produção científica em eventos técnico-científicos de reconhecida importância, respeitadas as normas internas do Instituto de Física;
- e) desenvolver pesquisas articuladas à linha de pesquisa e área de concentração do Programa a que se vincula, sempre que possível com apoio de agências de fomento;
- f) promover a participação de alunos de graduação e pós-graduação, lato e stricto sensu, sob sua orientação, nas atividades de pesquisa da linha a que se vincula;
- g) desenvolver projetos de extensão, integrados às linhas de pesquisa de sustentação do Programa;
- h) integrar bancas avaliadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação do Programa.
- § 1º Cada docente deve ter o mínimo de 01 (um) projeto de pesquisa, por linha de pesquisa de que participa, com a inserção de alunos sob sua orientação.
- § 2º Todos os docentes do Programa são obrigados a manter um fluxo regular de orientação, produção e divulgação de conhecimentos nas linhas de pesquisa e área de concentração a que se vinculam.
- § 3° O planejamento, distribuição e avaliação das atividades dos docentes deverão obedecer a critérios e normas definidos, bem como as regulamentações da Instituição em matéria pertinente.
- Art. 22°. Cada docente orientará, simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) projetos de dissertação, além de ocupar-se de outras atividades acadêmicas e de orientação científica pertinentes, com a devida aprovação das instâncias competentes.
- § Único Cada um dos professores deverá incluir no número de vagas que está ofertando, os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores, salvo em casos especiais, quando deverão ser apreciados pelo Colegiado.
- Art. 23°. Compete a todo docente orientador:
- a) orientar o aluno e aprovar os seus planos de atividades (disciplinas, seminários com ou sem créditos, atividades de extensão, produção de conhecimentos, publicações semestrais, entre outras);
- b) avaliar e aprovar proposta de possíveis alterações nos planos de estudos e atividades do aluno orientando, respeitando as normas deste Regimento;

- c) acompanhar e apoiar os orientandos na realização das disciplinas e demais atividades previstas em seu plano de atividades;
- d) buscar, com a participação do orientando, auxílio junto a órgãos de fomento à pesquisa ou a instituições patrocinadoras, para cobrir custos de projetos de pesquisa que os envolvem;
- e) orientar o aluno sob sua responsabilidade em todas as fases de seu trabalho de pesquisa;
- f) motivar, incentivar e exigir empenho no estudo das línguas estrangeiras, visando à aprovação dos seus alunos orientandos no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- g) propiciar a integração de seus alunos orientandos nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;
- h) propor e acompanhar o Estágio de Docência de seu orientando, devidamente aprovado nas instâncias competentes, de acordo com Resolução CONSEPE nº. 05, de 28 de janeiro de 2008;
- i) solicitar as providências formais necessárias à qualificação do projeto de dissertação e defesa da dissertação de seus orientandos, quando em condições de serem realizadas, respeitando os prazos definidos;
- j) indicar, em comum acordo com o orientando, os docentes titulares e suplentes que comporão as bancas avaliadoras de qualificação do projeto e defesa da dissertação;
- k) participar, como membro nato e presidente, das bancas avaliadoras constituídas para a qualificação do projeto e defesa da dissertação de seu orientando.
- Art. 24°. O período de orientação da pesquisa exigida para titulação de Mestre se iniciará com a matrícula do aluno orientando, no primeiro semestre letivo, e terminará com a defesa da dissertação.
- Art. 25°. A qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos, poderá ser efetuada a substituição do orientador, dependendo de solicitação formal do aluno orientando ou do orientador e aprovação no Colegiado.
- § Único Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador o Colegiado indicará substituto, com anuência do professor interessado e da linha de pesquisa a que se vincula.

CAPITULO VI DO CORPO DISCENTE

- Art. 26°. O corpo discente do mestrado constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais.
- Art. 27°. Terá direito a matrícula o candidato aprovado no processo seletivo, realizado de acordo com este regulamento e edital específico.
- § Único Os alunos do mestrado estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido pela UFMT.
- Art. 28°. Os alunos reunidos como categoria definirão sua forma de organização e indicarão o seu representante para o Colegiado, que terá direito a voz e voto na forma da legislação vigente.

- § 1° O representante discente tem um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vaga.
- § 2º O aluno será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado somente enquanto for aluno regular, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

- Seção I Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Disciplinas
- Art. 29°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais encontra-se estruturado na Área de Concentração de **Ciências Naturais nos Ensinos Básico e Superior**, em duas linhas de pesquisa:
- a) Formação de Professores para o Ensino de Ciências Naturais, Estudo de técnicas, instrumentos e teorias visando o aprimoramento da capacitação profissional de docentes atuando na educação básica, na área de ciências naturais (Biologia, Física e Química) e aperfeiçoamento da transposição didática de conteúdos específicos para a educação básica.
- b) Processos de ensino e aprendizagem em Educação Científica, Estudo de processos de ensino-aprendizagem envolvendo conceitos científicos da área de ciências naturais ocorridos em situações reais de sala de aula, no contexto da educação básica do Estado de Mato Grosso. Estudo da aplicabilidade de técnicas de ensino previstas por teorias de aprendizagem em situações reais de sala de aula.
- Art. 30°. A organização curricular do Curso abrange um conjunto ordenado de disciplinas obrigatórias e optativas, articuladas às áreas de concentração e linhas de pesquisa e produção da dissertação, envolvendo professores e alunos do Curso.
- § 1° Para efeito deste Regimento, por disciplina entende-se o conjunto de atividades acadêmicas organizadas a partir de um plano de ensino, desenvolvido em um período letivo, com duração pré-estabelecida em créditos e horas-aula.
- § 2º Cada disciplina do currículo do Curso terá seu valor expresso em créditos e conceitos.
- § 3° Cada crédito disciplinar corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e práticas. Art. 31°. As disciplinas obrigatórias abrangem aquelas que devem ser cursadas por todos os alunos, visando atender às necessidades de formação multi e interdisciplinar, incluindo fundamentos de educação, investigação científica e estatística.
- Art. 32°. As disciplinas optativas abrangem aquelas que devem ser cursadas pelos alunos, em acordo com o orientador, tendo em vista atender a especificidades de seus estudos, inserção em uma determinada linha de pesquisa, além de poder contribuir para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração da Dissertação.

Seção II – Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 33°. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais prevê o cumprimento de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e de 20 (vinte)

- créditos referentes à elaboração e defesa pública da dissertação, totalizando 44 (quarenta e quatro) créditos.
- § 1° Do total de créditos em disciplinas, o aluno deverá cursar 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 10 (dez) créditos em disciplinas optativas.
- § 2º Todos os créditos cumpridos, referentes às disciplinas obrigatórias e optativas, deverão constar no histórico escolar do aluno.
- § 3º A elaboração da dissertação deverá ser encaminhada dentro de uma das linhas de pesquisa que dão sustentação, segundo o número de vagas disponíveis, sob a orientação de um professor doutor credenciado.
- Art. 34°. A estrutura curricular prevê a disciplina optativa Tópicos Especiais em Ensino de Ciências Naturais, com número de créditos a ser definido pelo Colegiado de Curso, proporcionando, a qualquer tempo, a oferta de temáticas complementares nas diferentes áreas e linhas do Programa.
- Art. 35°. Os alunos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, CNPq e FAPEMAT terão que cumprir, obrigatoriamente, 02 (dois) créditos em Estágio de Docência para a graduação, sendo esta disciplina optativa para todos os demais discentes matriculados no Programa.
- Art. 36°. Serão intituladas Atividades Complementares, sem valor correspondente de créditos para integralização curricular, as seguintes atividades:
- a) apresentação de trabalho, em parceria com o orientador, em congresso científico da área ou afim, sobre tema pertinente às atividades de pesquisa do aluno e orientador, cujo resumo ou trabalho integral seja publicado em anais (ou similares);
- b) trabalho realizado em parceria com o orientador, publicado em periódico científico classificado no Sistema Qualis, contabilizado pela CAPES como produção de docente do Curso, relacionado com as atividades de pesquisa do aluno e orientador;
- c) capítulo de livro realizado em parceria com o orientador, com reconhecido mérito na área de Ensino de Ciências Naturais, relacionado com as atividades de pesquisa do aluno e orientador;
- d) capítulo em manual em parceria com o orientador, reconhecido por órgãos oficiais da esfera governamental, relacionado com as atividades de pesquisa do aluno e orientador;
- e) participação na realização de eventos científicos, cursos de extensão, atualização e/ou aperfeiçoamento que, pelo seu conteúdo, digam respeito às atividades de estudo e pesquisa do aluno.
- § Único Na atividade apresentada à alínea "b", apesar de não computar créditos para o aluno, será exigida a submissão de, no mínimo, 01 (um) artigo científico, em co-autoria com o orientador, extraído da dissertação, como item de integralização curricular.
- Art. 37°. Mediante indicação dos orientadores e, com a aprovação do Colegiado, os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais poderão cursar disciplinas optativas, compatíveis com seu plano de estudos, em cursos afins da UFMT e/ou de outras Instituições, cujos cursos stricto sensu possuam o selo da CAPES, contando créditos.
- § 1° Os créditos referidos no caput deste artigo serão apenas complementares.

§ 2º – No mínimo, 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas, ou seja, 16 (dezesseis) créditos, deverão ser cursados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais.

Seção III – Dos Prazos de Integralização do Curso

- Art. 38°. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais deverão ser concluídas no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogáveis, a critério do Colegiado, por até um período de 6 (seis) meses.
- § 1º O aluno que não concluir os créditos obrigatórios no prazo máximo fixado, incluindo a defesa de Dissertação, será desligado do Programa, perdendo o direito de concluí-lo.
- § 2º Caso o aluno não conclua no limite de tempo especificado no parágrafo anterior, poderá solicitar Certificado de Extensão Acadêmica referente às disciplinas cumpridas.
- § 3º O trancamento de matrícula no Curso interrompe o prazo especificado no primeiro parágrafo deste Artigo.
- § 4º O prazo contabilizado para a realização do Programa inicia-se com a primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da dissertação, avaliada em processo de defesa pública.
- Art. 39°. A prorrogação do prazo estabelecido de conclusão poderá ser concedida pelo Colegiado, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão da dissertação.
- § 1º A prorrogação aludida neste Artigo deverá ser solicitada pelo aluno, por meio de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Coordenador, juntamente com uma versão preliminar da dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.
- § 2º Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá ser concedida pelo período máximo estabelecido no Artigo 38 deste Regimento, prolongando-se o prazo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA NO CURSO

- Seção I Do Número de Vagas, Inscrição e Processo de Seleção
- Art. 40°. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais, nível de Mestrado, far-se-á através de um Processo de Seleção, efetuado por comissão examinadora composta de professores vinculados ao Curso, em conformidade com o número de vagas determinadas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 41°. Serão aceitas inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais os candidatos que possuam:
- a) Diploma de graduação em Física, Química, Biologia, ou outros cursos considerados afins, de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- b) Diploma de outros cursos superiores, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, que sejam considerados afins pelo Colegiado do Programa;

- c) Diploma de graduação, em cursos superiores que sejam considerados afins pelo Colegiado do Programa, fornecido por instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- Art. 42°. O número de vagas será divulgado anualmente, através de Edital, contendo também os prazos, critérios, exigências e período do processo seletivo, conforme aprovado em Colegiado e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- § 1º O Edital do Processo de Seleção deverá ser amplamente divulgado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção.
- § 2º O Colegiado deverá aprovar a constituição de Comissão de Seleção dos candidatos às vagas, composta por professores integrantes, sendo formada por 03 (três) professores, com a responsabilidade de avaliar os candidatos e emitir parecer, de acordo com os critérios estabelecidos.
- § 3º Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.
- Art. 43°. Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos,
- a) Ficha de inscrição preenchida (modelo fornecido);
- b) Fotocópia do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso, devidamente registrado ou outra documentação que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o curso de Pós-Graduação;
- c) Fotocópia do histórico escolar do curso de graduação;
- d) Curriculum vitae modelo Lattes (CNPq) com documentos comprobatórios;
- e) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- f) Fotocópia do CPF;
- g) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante da última votação;
- h) Fotocópia de quitação com o Serviço Militar, se o candidato for do sexo masculino;
- i) Duas fotos 3x4, recentes e iguais;
- j) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- k) Duas cartas de recomendação enviadas por professores doutores da UFMT ou de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC;
- 1) Recibo de pagamento de taxa de inscrição;
- m) Declaração de estar de acordo com as normas do programa e em condições de cumprir com as atividades exigidas.
- § Único A documentação especificada no caput deste Artigo será avaliada pela comissão de seleção, que emitirá parecer sobre sua aceitação. O colegiado poderá adotar critérios complementares sempre que assim julgar necessário, os quais constarão do edital de seleção de cada ano.
- Art. 44°. O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais dependerá de seleção por mérito, a partir de critérios propostos pela comissão de seleção, homologados pelo Colegiado de Curso, assegurando-se o ingresso de candidatos com melhor resultado na avaliação.
- § Único Considerar-se-á, entre os critérios de seleção, o tempo disponível do candidato para o Curso, tendo em vista assegurar melhores condições de aproveitamento e a integralização do Curso no tempo previsto.

- Art. 45°. Todos os candidatos inscritos no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais serão submetidos a um processo de seleção e de classificação, composto das seguintes etapas:
- a) Etapa A Prova Escrita sobre temas referentes ao Ensino de Ciências Naturais, com caráter eliminatório;
- b) Etapa B Análise do Curriculum Vitae e Entrevista, realizada apenas pelos candidatos aprovados na etapa A, com caráter eliminatório.
- Art. 46°. O resultado final da seleção, devidamente aprovado no Colegiado de Curso, estará disponível aos candidatos junto à Secretaria da Pós-Graduação, no prazo divulgado em Edital.
- § 1º Os candidatos serão considerados aprovados, dentro do limite de vagas existentes.
- § 2º Desse resultado caberá recurso ao Colegiado de Curso até, no máximo, 24 horas após a divulgação do resultado final.
- Art. 47°. Estarão isentos do processo regular de seleção, candidatos de nacionalidades estrangeiras amparados por convênios e acordos internacionais, casos que são regulados por legislação específica.

Seção II – Da Admissão no Curso, Matrícula, Trancamento e Prorrogação

- Art. 48°. Os candidatos selecionados terão direito à matrícula como alunos regulares no Curso, observando-se as exigências regulamentadas para matrícula na Instituição.
- § 1º A efetivação da matrícula dos aprovados só se fará com o respeito às normas estabelecidas, passando o aluno a compor o corpo discente do Curso.
- § 2º A matrícula será realizada na Secretaria do Programa através de processo protocolado na Seção de Recebimento de Expediente (SER) da UFMT, que procederá ao seu registro.
- § 3° Tanto a primeira matrícula como as subsequentes deverão ter a anuência do professor orientador.
- § 4º Para o requerimento da matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo, será utilizada a mesma documentação entregue no momento da inscrição.
- Art. 49°. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais deverá efetuar a matrícula semestralmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Colegiado do Curso, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando houver concluído todas as disciplinas necessárias e estiver na fase de elaboração da Dissertação, até a obtenção do título de Mestre.
- § Único A matrícula é da inteira responsabilidade do aluno, consideradas as normas estabelecidas, sendo considerado desistente o aluno que deixar de matricular-se no período previsto para tal.
- Art. 50°. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, podendo tal solicitação ser feita apenas uma única vez em cada disciplina, enquanto participar do Programa.
- § Único O Colegiado de Curso deverá fixar a data limite para esta solicitação no calendário de atividades do Curso.

- Art. 51°. Será permitido ao aluno o trancamento total de matrícula no Curso, por prazo total não superior a 12 (doze) meses.
- § 1° Os pedidos de trancamento devem ser feitos, no máximo, por 01 (um) período letivo de cada vez.
- § 2º O trancamento de matrícula no Curso, em disciplinas ou em outra atividade programada do Curso deverá sempre vir acompanhado de um parecer favorável do orientador e só será aceito pelo Colegiado do Curso se este considerar os motivos alegados pelo requerente como relevantes e plenamente justificados.
- § 3° O trancamento de matrícula equivale à suspensão da matrícula, ou seja, interrompe o prazo de integralização do Curso, diferentemente da prorrogação, que significa estender o prazo, concedido apenas para a entrega da dissertação, quando o aluno já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.
- § 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de dissertação.

Seção III – Do Aproveitamento de Disciplinas e Transferência

- Art. 52°. Havendo vaga em disciplinas e, caso o requerimento seja aprovado pelo Colegiado de Curso, será aceita a inscrição de aluno especial, portador de diploma universitário, que queira se atualizar nos assuntos abordados na disciplina solicitada.
- § 1° Os alunos especiais poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo curso, exceto nos seminários de pesquisa.
- § 2º Serão considerados alunos especiais os matriculados apenas em disciplinas do Curso, exigindo-se o cumprimento dos requisitos: requerimento, em formulário próprio; apresentação de diploma ou atestado de conclusão de curso superior nas áreas relacionadas no Artigo 41 deste Regimento; e outras exigências da UFMT.
- § 3° A eventual passagem da condição de aluno especial para aluno regular, com aproveitamento de créditos, dar-se-á apenas através de aprovação no processo de seleção do Curso.
- § 4º Ao aluno, a que se refere o caput desse Artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno especial.
- § 5° Os créditos de disciplinas cursadas por alunos especiais poderão ser computados no conjunto dos requeridos para obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido no Curso, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a conclusão da disciplina e haja aquiescência do orientador.
- Art. 53°. A critério do Colegiado do Curso, poderá ser aceita a transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecido ou recomendado pela CAPES, desde que nas áreas relacionadas no Artigo 41 deste Regimento, com aproveitamento de estudos já realizados, requerendo-se o cumprimento de 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais da UFMT.
- § 1° O aluno deverá solicitar à Secretaria de Pós-Graduação a dispensa das disciplinas já cursadas, mediante processo protocolado na Seção de Recebimento (SER), anexando comprovante das aprovações em atividades do Curso da Instituição de origem e os programas de disciplinas correspondentes.

- § 2º O Colegiado de Curso, após análise da documentação pertinente, em caso de aceite, recomendará as adaptações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa e cumprimento dos créditos estabelecidos, garantindo a conclusão do Mestrado dentro do prazo de integralização do Curso.
- § 3º Quando, na Instituição de origem, a avaliação for feita por notas correspondentes à escala de 0 (zero) a 10 (dez), estas serão substituídas pelos conceitos A, B, C e D, a critério do Colegiado de Curso.
- Art. 54°. Os alunos do Curso poderão requerer transferência para outras Instituições de Ensino Superior, atendidas as disposições legais pertinentes à matéria e as normas instituídas na UFMT.

Seção IV – Das Bolsas de Estudo

Art. 55°. O Colegiado Ampliado deverá designar uma Comissão de Bolsas com 03 (três) membros, composta pelo Coordenador de Curso, por 02 (dois) representantes do corpo docente, professores permanentes, um de cada linha de pesquisa.

Art. 56°. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) alocar as bolsas disponíveis no Curso, a qualquer momento, utilizando critérios previamente definidos pelo Colegiado de Curso;
- b) divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos bolsistas e avaliar os relatórios semestrais.
- § 1° A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório.
- § 2º Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO

Seção I – Condições para Conclusão do Curso

Art. 57°. Terá concluído o Curso o aluno que:

- a) tiver sido aprovado em todas as disciplinas da carga de créditos mínima exigida;
- b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado na Defesa da Dissertação;
- e) ter submetido pelo menos 01 (um) artigo em coautoria com o professor orientador em periódico científico Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3, sobre tema extraído da sua dissertação; f) tiver integralizado o Curso no prazo previsto neste Regimento.

Seção II - Da Avaliação de Desempenho nas Disciplinas

- Art. 58°. A avaliação do rendimento do aluno em cada disciplina será encaminhada de forma coerente com as proposições do Curso, abrangendo critérios de participação, produção e eficiência.
- § 1º Os sistemas de avaliação serão previamente definidos nos planos de ensino segundo a natureza dos conteúdos e das metodologias de cada professor, sendo permitidas variados instrumentos e estratégias de avaliação: provas, trabalhos de campo e de laboratório, exercícios, seminários, produção de artigos, visitas técnicas, projetos, individuais ou em

equipe, além da frequência, assiduidade, grau de participação e interesse nas aulas e atividades programadas.

§ 2º – Os conceitos poderão variar de acordo com os seguintes parâmetros:

A, que significa "excelente", equivalente a notas entre 9,0 e 10,0;

B, que significa "bom", equivalente a notas entre 7,0 e 8,9;

C, que significa "regular", equivalente a notas entre 5,0 e 6,9;

D, que significa "reprovado", equivalente a notas inferiores a 5,0.

- Art. 59°. Será considerado aprovado nas disciplinas e atividades programadas o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas, tiver obtido conceito A, B ou C.
- § 1° Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas e atividades programadas serão reprovados, independentemente de sua média final, devendo cursá-las novamente.
- $\S~2^{\circ}$ O pós-graduando não poderá obter conceito "C" três vezes no Curso, ou duas vezes na mesma disciplina, sob pena de ser desligado do Curso.
- § 3° O pós-graduando deverá obter, no mínimo, o conceito "B" de média nas disciplinas, sob pena de ser desligado do Curso.
- \S 4° O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos "C" ou um conceito "D", sob pena de perda da bolsa.
- § 5° O aluno só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas.

Seção III – Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 60°. Ainda no primeiro ano do curso, o aluno deve se submeter, obrigatoriamente, ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira que é aplicado pelo Instituto de Letras, conforme seu calendário de provas, o qual é divulgado pela PROPG.
- § 1° O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa a capacidade de compreensão e interpretação de texto técnicos e científicos, em Inglês ou Espanhol;
- § 2º O aluno poderá se submeter a mais de uma prova, entretanto, a não aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira impedirá o aluno de se submeter ao Exame de Qualificação.
- § 3º Candidatos estrangeiros, exceto quando o idioma pátrio for o Português, deverão apresentar prova de proficiência da Língua Portuguesa.

Seção IV – Do Exame de Qualificação

- Art. 61°. Após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas exigidos pela estrutura curricular e ter sido aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, o pósgraduando, com autorização do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação.
- § 1° O Exame de Qualificação poderá ser solicitado num prazo mínimo de 12 (doze) meses de curso e num prazo máximo de 21 (vinte e um) meses.
- § 2º O Exame de Qualificação se processará publicamente, com a apresentação do trabalho por, no mínimo 40 (quarenta) e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, analisado por banca avaliadora composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente: o

- orientador, membro nato, e mais 02 (dois) docentes doutores indicados pelo orientador, sendo um externo à Universidade Federal de Mato Grosso, em acordo com o orientando.
- § 3º O aluno deverá entregar os exemplares destinados aos componentes da banca avaliadora com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de avaliação agendada.
- § 4º O agendamento da data do Exame de Qualificação e os nomes dos componentes da banca avaliadora devem ser formalizados mediante ofício, seguindo modelo existente na página do Programa, do orientador encaminhado à Coordenação do Curso.
- § 5° O resultado do Exame de Qualificação será divulgado como "aprovado" ou "reprovado", não havendo atribuição de nota, considerando-se os posicionamentos da maioria da banca avaliadora.
- § 6º Caso haja reprovação no Exame de Qualificação, será permitida, após reformulação do trabalho, uma repetição do exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submetendo-se, preferencialmente, à mesma banca avaliadora.
- § 7º O resultado da apresentação será lavrado em ata, devendo ser assinado pelos membros da banca, com a ciência do aluno avaliado.
- § 8° O trabalho a ser apresentado no Exame de Qualificação deve ser, uma versão parcial da Dissertação, devendo abranger:
- a) objeto de pesquisa, delimitações, formulação do problema, objetivos;
- b) estado-da-arte e importância do tema proposto;
- c) os fundamentos teórico-metodológicos da pesquisa;
- d) método e resultados parciais;
- e) referências bibliográficas;
- f) cronograma de execução.
- § 9° No Exame de Qualificação, ao serem designados membros externos, oriundos de outras Instituições do País, admitir-se-á o envio do parecer via correio, a ser lido pelo docente orientador no momento do Exame.
- Seção V Da Apresentação e Avaliação da Dissertação de Mestrado e da Submissão de Artigo Científico em Periódico
- Art. 62°. Na apresentação da Dissertação de Mestrado (ou Defesa de Dissertação) o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de análise e sistematização de ideias, e de utilização de uma metodologia científica adequada.
- Art. 63°. O candidato que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação poderá requerer autorização para apresentação da Dissertação através de solicitação, acompanhada de requerimento do Orientador ao Coordenador do Curso, solicitando as providências necessárias à sua apresentação e defesa, seguindo modelo existente na página do Programa.
- Art. 64°. O candidato deverá entregar os exemplares da Dissertação destinados aos componentes da banca avaliadora, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de avaliação agendada.
- § 1° A Dissertação deve ser apresentada na forma impressa e deverá estar de acordo com as normas do Programa.

- § 2º Deverá acompanhar o protocolo de solicitação de defesa, o histórico escolar do aluno no Curso, fornecido pelo órgão competente.
- § 3º Deverá acompanhar o protocolo de solicitação de defesa, cópia de 01 (um) artigo em sua redação final, contendo os resultados da pesquisa a ser avaliada, em coautoria com o orientador, com comprovação de envio para revista.
- Art. 65°. A dissertação será defendida pelo candidato em dia e horário determinado pelo orientador, decorridos no máximo 75 (setenta e cinco) dias, após a data de entrega dos exemplares aos componentes da banca avaliadora.
- § 1° A Comissão Examinadora será constituída por 03 (três) membros efetivos, sendo pelo menos um deles não pertencente à Universidade Federal de Mato Grosso (membro externo), devendo o orientador ser seu membro nato e presidente.
- § 2° A Comissão Examinadora deverá ter 01 (um) membro suplente, professor oriundo do próprio Programa.
- § 3º O agendamento da data de avaliação final e os nomes dos componentes da banca avaliadora devem ser formalizados mediante ofício do orientador encaminhado à Coordenação do Curso, seguindo modelo existente na página do Programa.
- Art. 66°. A Defesa da Dissertação será feita em sessão pública, perante a banca avaliadora, presidida pelo orientador.
- § 1° O aluno terá 50 (cinquenta) minutos para exposição de seu trabalho, e cada examinador terá 25 (vinte e cinco) minutos para avaliação e arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do presidente da Comissão Examinadora, em consenso com os demais membros.
- § 2º Caso seja adotada a formulação de questionamentos, na forma de diálogo, o tempo máximo do professor e aluno será de 40 (quarenta) minutos.
- Art. 67°. Finalizada a defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora se reunirá, em sessão secreta, para atribuir a avaliação final, seguindo-se a divulgação do resultado por seu presidente.
- § 1º Da apresentação e avaliação da Dissertação será lavrada ata específica, a ser assinada pelos membros da banca avaliadora.
- § 2º O resultado final da avaliação será divulgado como "aprovado" ou "reprovado", não havendo atribuição de nota, considerando-se as decisões tomadas por maioria simples de votos.
- § 3° O candidato que obtiver aprovação poderá ter, juntamente com o conceito "aprovado", uma menção referente ao trabalho apresentado, desde que seja consenso da Comissão Examinadora.
- § 4° Das decisões da Comissão Examinadora não caberão recursos.
- Art. 68°. A não aprovação na Defesa de Dissertação implicará no desligamento do pósgraduando do Curso, não cabendo recurso.
- Art. 69°. Após a emissão dos pareceres da banca o aluno terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega na secretaria de 05 (cinco) exemplares da versão final da Dissertação e do Produto Educacional, em CD-ROM e em arquivos separados, conforme normas de apresentação e acabamento definidas pelo Colegiado de Curso, destinados ao arquivo do Programa, ao orientador; aos membros da banca e à PROPG, para encaminhamento à Biblioteca Central da UFMT.

- § 1° O Certificado de Defesa somente será homologado pelo Colegiado de Curso, após a entrega dos 05 (cinco) exemplares em CD-ROM da Dissertação e do Produto Educacional.
- $\S 2^{\circ}$ Em caso de haver coorientador, o aluno deverá entregar 01 (um) exemplar a mais, totalizando 06 (seis) exemplares.
- § 3° A dissertação a ser gravada no CD-ROM deverá estar na versão PDF (Portable Document Format) em arquivo único. A página de aprovação deverá ser digitalizada para que constem as assinaturas do Coordenador de Curso, do orientador e demais membros da Comissão Examinadora.

Seção VI - Do Desligamento do Curso

Art. 70°. O aluno será desligado do Curso quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina, sendo esta obrigatória;
- b) ser reprovado em até 2 (duas) disciplinas;
- c) obter conceito "C" três vezes no Curso, ou duas vezes na mesma disciplina;
- d) não ter obtido média "B" nas disciplinas do Curso;
- e) ser reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- f) ser reprovado na defesa da Dissertação;
- g) não ter submetido 01 (um) artigo científico referente à Dissertação em periódico científico, conforme exigência deste Regimento;
- h) não se matricular regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT, não tendo solicitado trancamento;
- i) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização do Curso;
- j) infringir, por seus atos, dispositivos das normas da UFMT, que preveem o cancelamento de matrícula;
- k) tiver requerido e obtido transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- 1) por sua própria solicitação.
- Art. 71°. O aluno que for desligado do Curso por qualquer motivo, exceto os de caráter disciplinar, poderá pleitear nova inscrição no Processo de Seleção, decorridos 12 (doze) meses da data de seu desligamento.
- § Único. Ao ser readmitido no Curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, porém, somente aquelas que foram aprovadas com conceito A ou B, e desde que o desligamento tenha se dado dentro do prazo de 2 (dois) anos e haja, ainda, a aquiescência do orientador.
- Art. 72°. Aplicam-se aos alunos do Curso disposições regulamentadas pela UFMT, relativas aos direitos e deveres dos alunos, bem como ao regime disciplinar a que estão sujeitos.

CAPÍTULO X DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- Art. 73°. O Curso outorgará o título de Mestre em Ensino de Ciências Naturais aos aprovados, na forma definida pela legislação em vigor.
- Art. 74°. São condições para obtenção do Diploma de Mestre:

- a) Comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste Regimento e da Resolução nº. 05 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da UFMT, de 28 de janeiro de 2008;
- b) Remessa à PROPG do Histórico Escolar do concluinte e da ata de aprovação da Dissertação pela Comissão Examinadora;
- c) Para expedição do diploma será necessária entrega, pelo aluno, da documentação exigida, e de comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central e Biblioteca Setorial, quando houver, e com a Secretaria do Programa.
- Art. 75°. O Histórico Escolar do pós-graduando será assinado pela Coordenação de Administração Escolar e pelo Coordenador do Programa, contendo as seguintes informações:
- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) Data de admissão no Programa;
- c) Número do CPF, número da Cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- d) Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) Data de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- f) Data de aprovação no Exame de Qualificação;
- g) Data de aprovação da Dissertação;
- h) Nome do orientador e dos demais integrantes da Comissão Examinadora da Dissertação.
- Art. 76°. O diploma de Mestre será expedido pela PROPG e assinado pelo Reitor, pelo Diretor do Instituto de Física, pelo Pró-Reitor de Pós Graduação e pelo Diplomado.
- § Único Nos diplomas deverão constar a designação do Programa, a Área de Concentração e a respectiva Linha de Pesquisa de vinculação do aluno no Curso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 77°. As atas das reuniões dos Colegiados Ampliado e de Curso são de domínio público e estarão à disposição na Secretaria do Curso.
- Art. 78°. As disciplinas do Mestrado em Ensino de Ciências Naturais serão oferecidas, sempre que possível, tomando como referencial o início do período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.
- Art. 79°. Todas as disciplinas e atividades programadas deverão visar à elaboração da dissertação, ou seja, a implementação da pesquisa e a formação do pesquisador é prioritária em relação às demais atividades.
- Art. 80°. Qualquer disciplina ou atividade programada poderá ser realizada na forma de prática de pesquisa, tópicos especiais, seminários, mesas redondas ou sob a forma de curso regular, respeitado o número de horas necessárias à atribuição dos créditos.

- Art. 81°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Mestrado em Ensino de Ciências Naturais.
- § Único Das decisões do Colegiado de Curso do Mestrado caberá recurso à Congregação do Instituto de Física, excetuadas as situações em contrário estabelecidas neste Regimento e em Resoluções do CONSEPE.
- Art. 82°. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cuiabá, 07 de agosto de 2018.

Prof. Dra. Elane Chaveiro SoaresCOORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS